

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0023075-22.2007.8.19.0001

BRUNO JOSÉ FISCHER, Perito nomeado por Vossa Excelência nos autos da **Ação de Enriquecimento sem Causa** movida pelo **BANCO DO RASIL S.A** em face de **DIGIWORK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA e outros**, vem, mui respeitosamente, apresentar Laudo Pericial

OBJETIVO:

Responder os quesitos levantados pelas partes , e com as análises dos contrato e extratos acostados pelo Autor, apontar a ocorrência ou não de excesso de cobrança , argumentada pela parte Ré.

QUESITOS DO AUTOR, fls. 284/289:

Da Conta Corrente.

1. Esclareça o Sr. Perito qual o contrato firmado entre as partes é objeto desta lide e suas características?

Resposta Pericia: Conforme petição inicial fls 02/;

Contrato de abertura de crédito BB GIRO RÁPIDO, no 059.800.418, constituído de Cheque especial e Capital de Giro, datado de 22/07/2003, pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com vencimento para 22/07/2004, sendo;

a)Cheque especial;

- Limite: R\$8.500,00

-Taxa de juros: 8,79%a.m

-Data débito juros: último dia útil do mês

b)Capital de Giro;

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

- Limite: R\$25.500,00
- Taxa de juros: 3,03%a.m
- Data débito para pagamento parcelas: dia 22 de cada mês

Contrato No.007975388 , referente ao produto Desconto de Cheques, no valor de R\$39.400,00

Em caso de inadimplemento:

Encargos Básicos com variação da UFIR-RJ

Juros moratórios de 1%a.a

Multa de 2%, sobre o montante inadimplido.

2. Quais foram às taxas de juros contratada?

Resposta Pericia: Conforme respondido no quesito anterior, em destaque:

BANCO DO BRASIL S.A. URR-RIO DE JANEIRO,RJ Demonstrativo de Conta Vinculada	CLIENTE: DIGIWORK SOLUCOES EM INFORMACAO LTDA CNPJ: 01.567.207/0001-79 OPERACAO: 059800418
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO RÁPIDO NR.059.800.418 - CAPITAL DE GIRO VALOR DA OPERAÇÃO: R\$25.500,00 VENCIMENTO: 22/07/2004 TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE: - JUROS à taxa de 3,0300 ao mês INADIMPLEMENTO: - ENCARGOS BÁSICOS com base na variação positiva da UFIR-RJ, conforme LEI 6899/81 e Portaria TJ/RJ-01/2001 - ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 12,0000 ao ano - JUROS DE MORA à taxa de 1,0000% ao ano - MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final	

3. Queira o Sr. Perito transcrever a Cláusula Contratual que prevê a aplicação de juros sobre o limite de crédito utilizado.

Resposta Pericia: Conforme fl, 20 , em destaque:

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

DECIMA TERCEIRA - Sobre os valores referentes a este Contrato incidirão os seguintes encargos financeiros:

I. CHEQUE ESPECIAL - sobre os saldos devedores verificados nos dias úteis (assim entendidos todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais) na conta da presente abertura de crédito incidirão juros a taxa nominal e correspondente taxa efetiva expressa nas Clausulas Especiais. Os encargos serão calculados, debitados e exigidos da seguinte forma: deverão incidir sobre os valores utilizados desde a contratação ou o último dia útil do mês anterior ao do cálculo até o último dia útil do mês em que ocorrer o cálculo desses encargos; serão calculados pelo método exponencial (por dia útil) e corrigidos a mesma taxa até a data do débito/exigibilidade, levando-se em conta o número de dias úteis do período; serão debitados e exigidos no último dia útil de cada mês, no vencimento e na liquidação deste Contrato.

4. Existe previsão contratual para Capitalização?

Resposta Pericia: Positivo, conforme destacado no quesito acima.

5. Na modalidade de crédito denominado “Cheque Especial” a Instituição Financeira concede limite de crédito ao Cliente? Em caso positivo, a utilização deste limite é obrigatória ou facultativa?

Resposta Pericia: O produto “cheque especial” ou “conta garantida”, é uma linha de crédito disponibilizada ao cliente, cujo limite varia conforme risco e faturamento, onde o tomador/cliente, usa tal produto de crédito para cobrir eventual saldo devedor na conta corrente.

6. Caso o Cliente não utilize este limite, algum encargo a título de juros lhe será cobrado?

Resposta Pericia: Negativo, somente tarifa, em alguns casos, conforme relacionamento entre correntista/banco.

7. Os encargos em conta corrente são calculados sobre os efetivos empréstimos realizados junto ao agente financeiro, ou seja, sobre os

valores efetivamente utilizados pela correntista do limite de crédito disponibilizado pelo Banco?

Resposta Pericia: Positivo, conforme acordo contratual entre as partes.

8. Queira o Sr. Perito, sob o ponto de vista técnico, esclarecer se na modalidade do contrato ora discutido e prática usual do mercado, a periodicidade de exigibilidade dos juros devidos sobre a utilização do limite de crédito é mensal?

Resposta Pericia: Positivo. Na maioria das instituições bancárias, os juros pelo uso do cheque especial, são cobrados até o 5º dia do mês subsequente.

9. Esclareça o Sr. Perito se a cobrança de juros sobre juros, conceitualmente, é caracterizada pela incorporação dos juros ao saldo devedor, os quais formam, via de consequência, base de cálculo para a incidência de novos juros?

Resposta Pericia: Positivo.

10. Ainda conceitualmente, esclareça se no caso de quitação dos juros a cada período mensal, pode-se afirmar que, os mesmos não seriam incorporados ao saldo devedor, inibindo desta feita a cobrança de juros sobre juros?

Resposta Pericia: Positivo.

11. No caso em apreço, na existência de saldo positivo na conta corrente em discussão, quando do lançamento a débito dos juros mensais, estes são automaticamente quitados e extintos? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

Resposta Pericia: Positivo, são quitados e extintos, não ocorrendo a cobrança de juros sobre juros.

12. Na inexistência de saldo positivo em conta corrente, quando do lançamento a débito dos juros de um período, estes são automaticamente quitados e extintos pela ocorrência de aporte de capital próprio do correntista (depósito/créditos), assim como preceitua o art. 354 do Código Civil? Caso positivo, neste caso existe a cobrança de juros sobre juros?

Resposta Pericia: Positivo, conforme explicado no quesito anterior.

13. Queira o Sr. Perito transcrever o Artigo 354 do Código Civil?

Resposta Pericia: Como segue;

“Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.”

14. Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade do contrato de conta corrente, as taxas de juros são regulares pelo mercado financeiro e política econômica pátria?

Resposta Pericia: Na época do contrato sob judice, as instituições bancárias eram livres para estipular as taxas de juros sobre seus produtos de crédito, porém as taxas médias praticadas pelo mercado, informadas pelo BACEN, norteavam e norteiam o limite do razoável.

Porém, conforme RESOLUÇÃO Nº 4.765, DE 27 **DE OUTUBRO DE 2019.** Art. 3º, temos que;

” As taxas de juros remuneratórios cobradas sobre o valor utilizado do cheque especial estão limitadas a, no máximo, 8% (oito por cento) ao mês.

15. Quais foram às taxas de juros cobradas pelo Banco?

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta Pericia: Conforme documento acostado em fls.32/33 :

No período de 04/01/2005 até 31/01/2006 , os juros foram cobrados sobre o saldo de -R\$14.030,68 , foi de 5,86%,no período, a título de “encargos básicos” e 11,25% a título de “encargos adicionais”

Em caso de inadimplemento:

Encargos Básicos com variação da UFIR-RJ

Encargos Adicionais a taxa de 12% a.a

Juros moratórios de 1%a.a

Multa de 2%, sobre o montante inadimplido.

16. Queira o Sr. Perito informar se, as taxas de juros aplicadas pelo banco na conta corrente durante o período contratual estão compatíveis com a média praticada pelo mercado?

Resposta Pericia: As taxas de juros cobradas mensalmente estão compatíveis com as taxas médias divulgadas pelo BACEN para o período, porém em relação aos encargos de inadimplemento, não é possível afirmar pois o BACEN não divulga a taxa de tais encargos.

25444 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro total

01/01/2003 a 01/01/2006

Registros encontrados por série: 61

Data mês/AAAA	25438 % a.m.	25444 % a.m.
jan/2003	3,76	2,65
fev/2003	3,91	2,62
mar/2003	3,84	2,66
abr/2003	3,93	2,69
mai/2003	3,78	2,62
jun/2003	3,78	2,78
jul/2003	3,69	2,71
ago/2003	3,53	2,63
set/2003	3,35	2,46
out/2003	3,23	2,28
nov/2003	3,16	2,28
dez/2003	3,09	2,28
jan/2004	3,02	2,28
fev/2004	3,04	2,35
mar/2004	2,94	2,27
abr/2004	2,95	2,23
mai/2004	2,88	2,17
jun/2004	2,65	2,18
jul/2004	2,82	2,18

17. O cliente pagou todos os valores devidos no contrato em discussão?

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta Pericia: Negativo.

18. Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer o que rege o referido contrato para os casos de inadimplência.

Resposta Pericia: No contrato, conforme fls. 22, temos que;

DECIMA NONA - Vencido o Contrato, ordinaria ou extraordinariamente, inclusive por encerramento da conta de depósitos, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou legais, ou ainda por distrato, o FINANCIADO pagará imediatamente o saldo devedor que houver, sob pena de ficar constituído em mora, independentemente de quaisquer avisos, interpelações judiciais ou extrajudiciais, passando a incidir sobre o saldo devedor, até o pagamento final, em substituição aos encargos pactuados nas Clausulas Especiais, de conformidade com o disposto na Clausula Decima Terceira:

a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução n. 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Os encargos previstos nos itens "a" e "b" retro serão calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro será calculada nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e, na liquidação, sobre o saldo devedor da operação, e será debitada e exigida juntamente com as amortizações ou liquidação da operação.

Porém os encargos foram cobrados de forma divergente, como demonstrado em destaque, conforme fls. 32/33(índex)

31/01/2006	COBRANCA I O F 391100702	-29,74 D	11.030,68
	ENCARGOS BÁSICOS	-822,24 D	-1.852,92
	ENCARGOS ADICIONAIS	-1.578,97 D	-16.431,89
02/02/2006	IOP S SALDO DEVEDOR 59800113	-2,07 D	-16.433,96
03/02/2006	CPMF	-10,13 D	-16.444,09
10/02/2006	CPMF	-97,01 D	-16.541,10
29/12/2006	ENCARGOS ADICIONAIS	-1.712,84 D	-18.253,94
	JUROS DE MORA	-302,84 D	-18.556,78
	MULTA CONTRATUAL	-371,14 D	-18.927,92

Observa-se a cobrança de “encargos adicionais”, que não figuram no contrato firmado entre as partes.

19. Calcule o Senhor Perito Judicial os valores totais devidos, conforme critérios contratuais, para a data de 29/12/2006?

Resposta Pericia: Conforme contrato no caso de Inadimplemento:

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

a) Encargos Básicos variação da UFIR, sobre saldo devedor em 30/12/2005 >>
R\$13.993,80 X 1,05875755 = 822,24

conformidade com o disposto na Cláusula Decima Terceira:
a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução n. 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional;

b) Juros moratórios de 1% a.a, incidindo no período de 01/2005 até 12/2006 (2,01% no período) >>
2,01% x R\$13.810,68 (saldo devedor médio no período) = 277,59

Nacional;
b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) Multa de 2% sobre o saldo devedor de R\$14.030,68 = 280,613

b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

TOTAL= 14.030,68+ 822,24+277,59+280,61 = **R\$15.410,44**

Contrato de BB Giro Rápido.

1. Esclareça o Sr. Perito qual o contrato firmado entre as partes é objeto desta lide e suas características?

Resposta Pericia: a) Contrato de abertura de crédito BB GIRO RÁPIDO, no 059.800.418, datado de 22/07/2003, pelo valor de R\$ 34.000,00 sendo R\$25.500,00 para Capital de Giro;

- Limite: R\$25.500,00

- Taxa de juros: 3,03% a.m

- Data débito para pagamento parcelas: dia 22 de cada mês

Em caso de inadimplemento:

Encargos Básicos com variação da UFIR-RJ

Juros moratórios de 1% a.a

Multa de 2%, sobre o montante inadimplido.

2. Quais foram às taxas de juros contratada?

Resposta Pericia: Taxa de juros: 3,03%a.m

3. Existe previsão contratual para Capitalização?

Resposta Pericia: Positivo.

4. Quais as taxas de juros aplicadas na relação contratual?

Resposta Pericia: Conforme respondido quesito 2 , desta série.

5. As taxas de juros aplicadas estão acima da taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central?

Resposta Pericia: Negativo, taxa média divulgada pelo BACEN para o referido produto de crédito , foi de 3,69% , pra o mesmo período em análise.

25438 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Desconto de duplicatas a receber
25444 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro total

31/01/2003 a 01/01/2008 Linear

Registros encontrados por série: 61

Lista de valores (Formato numérico Europeu - 123.456.789,00)			
Data	25438	25444	
mes/AAAA	% a.m.	% a.m.	
jan/2003	3,76	2,65	
fev/2003	3,91	2,82	
mar/2003	3,84	2,86	
abr/2003	3,93	2,89	
mai/2003	3,78	2,83	
jun/2003	3,78	2,79	
jul/2003	3,03	3,69	
ago/2003	3,83	2,63	

**6. Houve incidência de outros encargos, taxas ou tarifas não contratadas?
Estes encargos estão previstos contratualmente?**

Resposta Pericia: Negativo

7. O cliente pagou todos os valores devidos no contrato em discussão?

Resposta Pericia: Negativo. As amortizações não cobriram o saldo devedor.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

8. Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer o que rege o referido contrato para os casos de inadimplência. Houve a cobrança destes encargos pelo Banco?

Resposta Pericia: O contrato reza que;

DECIMA NONA - Vencido o Contrato, ordinaria ou extraordinariamente, inclusive por encerramento da conta de depósitos, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou legais, ou ainda por distrato, o FINANCIADO pagará imediatamente o saldo devedor que houver, sob pena de ficar constituído em mora, independentemente de quaisquer avisos, interpelações judiciais ou extrajudiciais, passando a incidir sobre o saldo devedor, até o pagamento final, em substituição aos encargos pactuados nas Cláusulas Especiais, de conformidade com o disposto na Cláusula Decima Terceira:

a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução n. 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional;

b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Os encargos previstos nos itens "a" e "b" retro serão calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro será calculada nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e, na liquidação, sobre o saldo devedor da operação, e será debitada e exigida juntamente com as amortizações ou liquidação da operação.

Porém os encargos foram cobrados de forma divergente, como demonstrado em destaque, conforme fls. 34/36(index)

BANCO DO BRASIL S.A. URR-RIO DE JANEIRO,RJ Demonstrativo de Conta Vinculada	CLIENTE: DIGIWORK SOLUCOES EM INFORMACAO DA CNPJ: 01.567.209/0001-79 OPERACAO: 059800418
CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO RÁPIDO NR.059.800.418 - CAPITAL DE GIRO VALOR DA OPERAÇÃO: R\$25.500,00 VENCIMENTO: 22/07/2004 TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: NORMALIDADE: - JUROS à taxa de 3,0300 ao mês INADIMPLEMENTO: - ENCARGOS BÁSICOS com base na variação positiva da UFIR-RJ, conforme LEI 6899/81 e Portaria TJ/RJ-01/2001 - ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 12,0000 ao ano - JUROS DE MORA à taxa de 1,0000% ao ano - MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final	

Observa-se a cobrança de “encargos adicionais”, que não figuram no contrato firmado entre as partes.

31/01/2006	ENCARGOS BÁSICOS	-1.559,13 D	-28.094,07
	ENCARGOS ADICIONAIS	-3.036,53 D	-31.130,60
29/12/2006	ENCARGOS ADICIONAIS	-3.224,20 D	-34.354,80
	JUROS DE MORA	-564,09 D	-34.918,89
	MULTA CONTRATUAL	-698,38 D	-35.617,27

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

9. Calcule o Senhor Perito Judicial os valores totais devidos, conforme critérios contratuais, para a data de 29/12/2006?

Resposta Pericia:

a) Encargos Básicos variação da UFIRRJ, sobre saldo devedor em 30/01/2006
>> R\$26.534,94 X 1,05875755(indice) = 1.559,128

conformidade com o disposto na Clausula Decima Terceira:

a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução n. 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional;

b) Juros moratórios de 1% a.a, incidindo no período de 29/01/2005 até 29/12/2006 >> 1,0% x R\$26.534,94 (saldo devedor médio no período) = 265,35

b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) Multa de 2% sobre o saldo devedor de R\$26.534,94 = 530,69

b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

TOTAL= 26.534,94 + 1.559,128+265,35+530,69= **R\$28.890,10**

Contrato de Desconto de Cheques.

1. Esclareça o Sr. Perito qual contrato firmado entre as partes é o objeto desta lide e suas características?

Resposta Pericia: Conforme a petição inicial, fls2 e fls 26.

b) Contrato para desconto de cheques no 007.975.388, datado de 22/07/2003, pelo valor de 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), com vencimento 21/07/2004

2. Esclareça o Ilustre Perito se o Requerido beneficiou-se dos numerários colocados à sua disposição conforme contrato acima citado? Justificar com datas e valores?

**BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO**

Resposta Pericia: Resposta prejudicada. Para atender o quesito seria necessário extratos com valores brutos e líquidos dos borderôs constando o total de cheques descontados e referido crédito em conta corrente. O extrato acostado em fls. 37 só aponta valores referentes aos cheques devolvidos.

3. Esclareça o Sr. Perito se os cheques dados em caução no contrato em litígio, foram devidamente quitados nas datas previstas?

Resposta Pericia: Considerando que os cheques de terceiros, constam no extrato do Réu como “devolvidos”, entende-se que não foram quitados nas datas previstas

4. Caso a resposta ao quesito anterior seja negativa, pede-se ao Sr. Perito que relacione os cheques pendentes de pagamento, discriminando seus respectivos vencimentos e valores nominais, bem como o nome do emitente?

Resposta Pericia: Resposta prejudicada, só esta exposto no extrato data e valor dos cheques devolvidos.

05/01/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/601744	-4.900,00 D
06/01/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/300027	-4.900,00 D
31/01/2005	ENCARGOS ADICIONAIS	-77,97 D
09/02/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/601745	-4.900,00 D
10/02/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/300028	-4.900,00 D
07/03/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/601746	-4.900,00 D
05/04/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/601747	-4.900,00 D
03/05/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/601749	-4.900,00 D

5. Solicita-se ao Sr. Perito esclarecer o que rege o referido contrato para os casos de inadimplência? Houve a cobrança destes encargos pelo Banco?

Resposta Pericia: Conforme destaque, temos;

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

DECIMA NONA - Vencido o Contrato, ordinária ou extraordinariamente, inclusive por encerramento da conta de depósitos, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou legais, ou ainda por distrato, o FINANCIADO pagará imediatamente o saldo devedor que houver, sob pena de ficar constituído em mora, independentemente de quaisquer avisos, interpelações judiciais ou extrajudiciais, passando a incidir sobre o saldo devedor, até o pagamento final, em substituição aos encargos pactuados nas Cláusulas Especiais, de conformidade com o disposto na Cláusula Decima Terceira:

- a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução n. 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional;
- b) juros moratórios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

Os encargos previstos nos itens "a" e "b" retro serão calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para serem exigidos juntamente com os valores de principal pagos, proporcionalmente aos seus valores nominais. A multa de que trata o item "c" retro será calculada nas datas das amortizações, sobre os valores amortizados e, na liquidação, sobre o saldo devedor da operação, e será debitada e exigida juntamente com as amortizações ou liquidação da operação.

Porém os encargos foram cobrados de forma divergente, como demonstrado em destaque, conforme fls. 37 (índice)

 CONTRATO PARA DESCONTO DE CHEQUES NR.007.975.388
 VALOR DA OPERAÇÃO: R\$39.400,00
 VENCIMENTO: 21/07/2004
 TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:

- ENCARGOS BÁSICOS com base na variação positiva da UFIR-RJ, conforme LEI 6899/81 e Portaria TJ/RJ-01/2001
- ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 12,0000 ao ano

INADIMPLEMENTO:

- ENCARGOS BÁSICOS com base na variação positiva da UFIR-RJ, conforme LEI 6899/81 e Portaria TJ/RJ-01/2001
- ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 12,0000 ao ano
- JUROS DE MORA à taxa de 1,0000% ao ano
- MULTA CONTRATUAL de 2,0000% sobre o saldo devedor final

03/05/2005	CHEQUE DESCONTADO DEVOLVIDO 409/601749	-4.900,00 D	-34.377,97
31/01/2006	ENCARGOS BÁSICOS	-2.019,97 D	-36.397,94
	ENCARGOS ADICIONAIS	-3.613,06 D	-40.011,00
29/12/2006	ENCARGOS ADICIONAIS	-4.143,94 D	-44.154,94
	JUROS DE MORA	-697,59 D	-44.852,53
	MULTA CONTRATUAL	-897,05 D	-45.749,58

6. Calcule o Senhor Perito Judicial os valores totais devidos, conforme critérios contratuais, para a data de 29/12/2006?

Resposta Perícia: Conforme critério contratual, temos:

- a) Encargos Básicos variação da UFIRRJ, sobre saldo devedor em 30/01/2006
 >> R\$34.377,97 X 1,05875755 (índice) = 2.019,965

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

conformidade com o disposto na Clausula Decima Terceira:

a) comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução n. 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional;

b) Juros moratórios de 1% a.a, incidindo no período de 03/2005 até 12/2006(1,68% no período)>>

1,68% x R\$34.377,97 (saldo devedor médio no período) = 577,549

Nacional;

b) juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) Multa de 2% sobre o saldo devedor de R\$34.377,97 = 687,56

Os juros moratorios a taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano;

c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigível nas datas dos pagamentos, sobre os valores em atraso, a serem parcialmente pagos e, na liquidação do saldo devedor, sobre o montante inadimplido.

TOTAL= 34.377,97 + 2.019,965+577,549+687,56= **R\$37.663,03**

7. Os elementos do processo são suficientes para a realização da perícia demandada? Caso contrário, pede-se que o Sr. Perito, utilizando-se das prerrogativas do artigo 429 do Código de Processo Civil, diligencie para obtenção dos documentos necessários à perfeita análise e conclusão do laudo pericial?

Resposta Pericia: Elementos suficientes para conclusão.

8. Quais outros esclarecimentos que o Sr. Perito pode fornecer para o deslinde do feito?

Resposta Pericia: Esclarecimentos finais na conclusão

QUESITOS DO RÉU: fls. 272/274

1. Queira o i. perito informar quais eram os contratos firmados pela empresa ré com Banco do Brasil;

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Resposta Pericia: Conforme fls.02/17, temos:

a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO RÁPIDO, nº 059.800.418, datado de 22/07/2003, pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), com vencimento para 22/07/2004, constituído de Cheque Especial e Capital de Giro (documentos em anexo).

b) CONTRATO PARA DESCONTO DE CHEQUES - CLÁUSULAS ESPECIAIS nº 007.975.388, datado de 22/07/2003, pelo valor de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais), com vencimento para 21/07/2004 (documentos em anexo).

2. Queira o i. perito informar quais as modalidades de crédito que foram contratadas;

Resposta Pericia: Conforme quesito anterior

3. Queira o i. perito informar qual a taxa de juros e encargos fixados pelo Banco do Brasil nos contratos objetos do presente processo;

Resposta Pericia: Conforme respondido nos quesitos 4 da série do Autor; No contrato não há clausula expressa sobre a taxa de juros , as referidas informações constam apenas nos extratos, da evolução do saldo devedor, acostado pelo Autor

4. Queira o i. perito informar se os juros praticados nos produtos contratados superam a taxa média de mercado para cada período, informando qual a taxa média informada pelo BACEN para o período e quais foram as taxas efetivamente contratadas e aquelas que foram cobradas da empresa ré;

Resposta Pericia: Taxa de juros praticadas pelo Autor foram inferiores a taxa média informada pelo BACEN, conforme destaque da série temporal fornecido pelo site do BACEN.

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

25438 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Desconto de duplicatas e recebíveis
 25444 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro total

31/01/2003 a 01/01/2008 Linear

Registros encontrados por série: 01

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)			
Data (mês/AAAA)	25438 % a.m.	25444 % a.m.	
jan/2003	3,76	2,65	
fev/2003	3,91	2,82	
mar/2003	3,64	2,86	
abr/2003	3,93	2,89	
mai/2003	3,78	2,83	
jun/2003	3,78	2,78	
jul/2003	3,69	2,71	
ago/2003	3,53	2,63	

5. Queira o i. perito informar se os encargos e juros aplicados e os contratados são coincidentes com aqueles informados pelo Banco do Brasil ao BACEN conforme tabelas de temporalidade constante do sítio do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>);

Resposta Pericia: Conforme link do BACEN;

<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>

25438 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Desconto de duplicatas e recebíveis
 25444 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas jurídicas - Capital de giro total

31/01/2003 a 01/01/2008 Linear

Registros encontrados por série: 01

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)			
Data (mês/AAAA)	25438 % a.m.	25444 % a.m.	
jan/2003	3,76	2,65	
fev/2003	3,91	2,82	
mar/2003	3,64	2,86	
abr/2003	3,93	2,89	
mai/2003	3,78	2,83	
jun/2003	3,78	2,78	
jul/2003	3,69	2,71	
ago/2003	3,53	2,63	

6. Queira o i. perito informar se os cálculos dos débitos apresentados pelo autor nos índices 032/037 observaram os índices, encargos e juros estabelecidos nos contratos;

Resposta Pericia: Negativo, conforme apontado nos quesitos 18º, 8º e 5º da série do Autor, que demonstram divergência nos encargos cobrados X encargos contratuais.

**BRUNO JOSÉ FISCHER
 PERITO DO JUÍZO**

7. Queira o i. perito informar se houve capitalização dos juros, e, nesse caso, recalculer o valor do débito relativo a cada modalidade de crédito, com os juros previstos no contrato, mas sem a capitalização;

Resposta Pericia: Ocorreu capitalização de juros sobre juros no cálculo do inadimplemento.

Planilha abaixo , os juros foram calculados de forma simples.

CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PERICIA, com juros simples

Produto	Saldo devedor	Encargos Básicos	Encargos Adicionais	Mora	Multa	IOF+CPMF	TOTAL
Cheque especial	14.030,68	822,24	0,00	277,59	280,61	109,21	15.520,33
BB Giro	26.534,94	1.559,13	0,00	265,35	530,69	0,00	28.890,11
Desconto Cheques	34.377,97	2.019,96	0	577,55	687,56	0,00	37.663,04
TOTAL em 12/2006							82.073,48

8. Queira o i. perito recalculer o valor do débito relativo a cada modalidade de crédito, aplicando os juros previstos como taxa média de mercado informada pelo BACEN para o período;

Resposta Pericia: A taxa média informada pelo BACEN, é superior as taxas de juros praticadas pelo Autor.

9. Queira o i. perito informar quais as tarifas bancárias aplicadas no contrato para desconto de cheques e se estas eram as mesmas constantes da tabela de tarifa de serviços bancários – pessoa jurídica que era aplicada no período da contratação;

Resposta Pericia: Resposta prejudicada, Não há informação sobre valores de tarifas aplicadas no contrato de desconto de cheques.

Para este produto, somente acostado extrato constando saldo devedor gerado pela devolução dos cheques descontados de terceiros.

**BRUNO JOSÉ FISCHER
 PERITO DO JÚZO**

10. Queira o i. especialista informar tudo o que entender por necessário esclarecer ou calcular, ainda que não tenha sido objeto de questionamento, observando a carência de conhecimento técnico para indagações mais precisas.

Resposta Pericia: Esclarecimentos adicionais na conclusão.

CONCLUSÃO:

As taxas de juros praticadas pelo Autor, são inferiores as taxas médias informadas pelo BACEN.

Para o cálculo do inadimplemento, o Autor seguiu analogia diferente da informada no contrato firmado entre as partes, o quadro abaixo aponta as diferenças encontradas, com destaque no valor do “encargos adicionais”, rubrica que não figurava no contrato pactuado.

CÁLCULOS APRESENTADOS PELO AUTOR

Produto	Saldo devedor	Encargos Básicos	Encargos Adicionais	Mora	Multa	IOF+CPMF	TOTAL
Cheque especial	14.030,68	822,24	3.291,81	302,84	371,14	109,21	18.927,92
BB Giro	26.534,94	1.559,13	6.260,73	564,09	698,38	0,00	35.617,27
Desconto Cheques	34.377,97	2.019,96	7.757,00	697,59	897,05		45.749,57
TOTAL em 12/2006			17.309,54				100.294,76

CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PERICIA, com juros simples

Produto	Saldo devedor	Encargos Básicos	Encargos Adicionais	Mora	Multa	IOF+CPMF	TOTAL
Cheque especial	14.030,68	822,24	0,00	277,59	280,61	109,21	15.520,33
BB Giro	26.534,94	1.559,13	0,00	265,35	530,69	0,00	28.890,11
Desconto Cheques	34.377,97	2.019,96	0,00	577,55	687,56	0,00	37.663,04
TOTAL em 12/2006							82.073,48

BRUNO JOSÉ FISCHER
PERITO DO JUÍZO

Encaminho o Laudo Pericial concluso, para a sábia apreciação deste Douto Juízo, ficando a disposição para esclarecimentos adicionais que entender cabíveis.

Nestes Termos,

Pede Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2021.



BRUNO JOSÉ FISCHER
CORECON-RJ nº 26231
CPF 880.406.077-57